



# Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP . CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

## **Decreto nº 4.619**

De 21 de novembro de 2022.

**“Congela o valor unitário do metro quadrado dos imóveis localizados na cidade de Jandira e dá outras providências.”**

**HENRI HAJIME SATO**, Prefeito do Município de Jandira, no uso das atribuições legais, nos termos do inciso IV, do art. 47, da Lei Orgânica do Município de Jandira;

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam mantidos para o exercício fiscal de 2023, os valores em m<sup>2</sup> (metros quadrados) territorial e de construção da Planta Genérica de Valores -PGV, utilizados no exercício fiscal 2022, para cálculo e lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, bem como suas tabelas, conforme previsto na Lei nº 1.426, de 26 de dezembro de 2003-CTM.

**Art. 2º.** Nos termos do inciso III do artigo 31, da lei nº 1.426, de 26 de dezembro de 2003 – Código Tributário Municipal -CTM, os vencimentos do Imposto Predial Urbano – IPTU, referentes ao exercício de 2023, são os seguintes:

**I** – A parcela única, com 10% (dez por cento) de desconto: 15/03/2023;

**II** – De forma parcelada, em 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, da seguinte forma:

- a) primeira parcela no dia 15/03/2023;
- b) segunda parcela no dia 17/04/2023;
- c) terceira parcela no dia 15/05/2023;
- d) quarta parcela no dia 15/06/2023;
- e) quinta parcela no dia 17/07/2023;
- f) sexta parcela no dia 15/08/2023;



# Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 - Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP . CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

g) sétima parcela no dia 15/09/2023;

h) oitava parcela no dia 16/10/2023;

i) nona parcela no dia 16/11/2023; e

j) décima parcela no dia 15/12/2023.

**Art. 3º.** A Unidade Fiscal do Município – UFM, conforme determina o artigo 482 da Lei Municipal nº 1426/03 – CTM, fica corrigida para o exercício de 2023 em 7,17% (sete inteiros e dezessete centésimos por cento) de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, relativamente ao período de outubro de 2021 a setembro de 2022.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura do Município de Jandira**

De 21 de novembro de 2022.



**HENRI HAJIME SATO**

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.



**CARLOS EDUARDO PITTEI**

Secretário Municipal de Governo